



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 683/2010

SÚMULA: Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Novo Itacolomi "Novo Itacolomi PREV" a abrir Crédito Adicional Especial, para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Artigo 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Novo Itacolomi, "Novo Itacolomi PREV", autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação:

11.000 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Novo Itacolomi

11.001 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Novo Itacolomi

11.001.28.846.0016.0.073 – Restituição de Contribuições Previdenciárias aos Segurados do RPPS

DESPESAS CORRENTES

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

11.001/3.3.90.93.00.00 (Fonte 0.6.040) - Indenizações e Restituições

R\$ 140.000,00

TOTAL

R\$ 140.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, parte do superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte de recursos 0.6.040 – Regime Próprio de Previdência Social (Exercícios Anteriores), no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Artigo 3º - Abertura de Crédito Adicional Especial tem como base o Artigo 43 da Lei 4.320/64 e seus dispositivos.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entretanto esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos
20 (vinte) dias do mês de Julho de 2010.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal